PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.374 DE 25 DE JUNHO DE 1.992

REVOGA LEI 4.367, DE 03.06.92 E AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS Ã PROLAR - PROMINAS CONSTRUTORA LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 4.367 de 03 de junho de 1.992.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, doar à sociedade PROLAR - PROMINAS CONSTRUTORA LTDA, na forma do disposto no § 4º do art. 13 da Lei Orgânica do Município, os seguintes imóveis com área global de 49.913,20m² (quarenta e nove mil, novecentos e treze metros quadrados e vinte decímetros quadrados):

I - Parte da Quadra 657-A, com área de 4.200.00 m², localizada entre a Rua Belo Horizonte, Rua B, Rua Baldoino Antonio Machado e Rua Rodolfo Côrtes, excluindo-se os lotes 1, 20, 19, 18 e 17;

II - parte da Quadra nº 661-A, com área de 4.200,00m² localizada entre a Rua Baldoino Antonio Machado, Rua B, Rua Longo Queiroz e Rua Rodolfo Cortes, escluindo- se os lotes 1, 20, 19, 18 e 17;

III - parte da Quadra 666-A, com área de 4.200,00m², localizada entre a Rua Longo Queiroz, Rua B, Rua Jerônimo ' Mateus e Rua Rodolfo Côrtes, excluindo-se os lotes 1, 20, 19, 18 e 17;

IV - parte da Quadra nº 669-A, com a área de 4.200,00m² localizada entre a Rua Jerônimo Mateus, Rua B, Rua Honória Furtado e Rua Rodolfo Côrtes, excluindo-se os lotes 1, 20, 19, 18 e 17;

V - Quadra 657- B, com área de 3.920,00m² localizada entre a Rua Paulo Gomes Miranda, Rua Astofo Vasconcelos, rua Antonio Machado e Rua B;

VI - Quadra 661-B, com área de 8.787,80m², localizada entre a Rua Antonio Machado, Rua Astofo Vasconcelos, Rua Longo Queiroz e Rua B;

VII - Quadra 666-B, com área de 6.966,00m², localizada entre a Rua Longo Queiroz, Rua Astofo Vasconcelos, Rua Jerônimo Mateus e Rua B;

VIII - Quadra 669-B, com área de 5.400.00m², localizada entre a Rua Jerônimo Mateus, Rua Astofo Vasconcelos,Rua Honória Furtado e Rua B;

IX - parte da Quadra 661-C, com área de 4.114,50m², localizada entre a Rua Jerônimo Mateus, Avenida Brasília, Rua Honória Furtado e Rua Astofo Vasconcelos, excluindo-se os lotes 1, 2, 3, 4 e 5.

Art. 3º - No valor a ser financiado por cada família constará somente os custos com a edificação da moradia, infra-estrutura básica, custos indiretos previstos pelo SFH, enquanto a donatária obriga-se a repassar para cada mutuário, a área respectiva do terreno, sem ônus, salvo a despesa de transmissão.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou impostos, os atos de aprovação dos projetos de loteamento e projetos arquitetônicos referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado pela PROLAR - PROMINAS CONSTRUTORA LTDA.

Art. 5º - A isenção tributária concedida no artigo 4º desta lei corresponde a reciprocidade à PROLAR - PROMINAS CONSTRUTORA LTDA, pela implantação do Conjunto Habitacional nesta cidade.

Art. 6º - revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 25 de junho de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL